

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

•**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação de Vias Rurais (Execução de Calçamento em bloquetes sextavado de Vias Rurais), nesta cidade, em conformidade com o Convênio nº 1301003305/2022/SEINFRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e o Município de Pedro Teixeira Minas Gerais, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.

•ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

DATA: <u>até o dia 11 de agosto de 2023.</u> HORÁRIO: <u>até às 09:00 (nove horas)</u>

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins N.º 447,

Bairro Alvorada, Pedro Teixeira/ MG.

• ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: dia 11 de agosto de 2023.

HORÁRIO: às 13:15 (treze horas e quinze minutos)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins N.º 447,

Bairro Alvorada, Pedro Teixeira/ MG.

•CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, situada à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/MG, através do telefone: (32) 3282-1109 ou (32) 3282 - 1129 ou no e-mail licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**, com endereço à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, CNPJ 18.338.228/0001-51, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria nº 036/2022 em anexo, torna pública a abertura de **Processo Licitatório nº 055/2023**, na modalidade **Tomada de Preço nº 006/2023**, **do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais condições fixadas neste edital, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA" LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

ATÉ O DIA: 11 de agosto de 2023.

HORA: até às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO": LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira DIA: 11 de agosto de 2023. HORA: 13:15 horas.

I - DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação de Vias Rurais (Execução de Calçamento em bloquetes sextavado de Vias Rurais), nesta cidade, em conformidade com o Convênio nº 1301003305/2022/SEINFRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e o Município de Pedro Teixeira Minas Gerais, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.
- **1.2** O regime de execução será a indireta, empreitada por preço global.
- **1.3** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Planilha Orçamentária
Anexo II	Cronograma Físico Financeiro
Anexo III	Memória descritivo
Anexo IV	Memória de Cálculo
Anexo V	Projeto Básico
Anexo VI	Minuta Contratual
Anexo VII	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo VIII	Modelo de Declaração de empregador Pessoa Jurídica
Anexo IX	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato
	Impeditivo da Habilitação (Fora do Envelope);
Anexo X	Termo de Compromisso



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

Anexo XI	Termo de visita técnica
Anexo XII	Projeto Executivo
Anexo XIII	Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno
	Porte; (Dentro do Envelope de Proposta)
Anexo XIV	Declaração de opção pelo "Simples Nacional"
XV	Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as informações e condições locais; (Envelope de documentação)
XVI	Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa (envelope de documentação)
XVII	Declaração de Ausência de Parentesco com servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Departamento Municipal de Obras.

III - DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- **3.1** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09:00 às 17:00 horas.
- **3.2** As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, situada à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/MG, através do telefone: (32) 3282-1109 ou (32) 3282 1129 ou no e-mail <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar desta licitação **todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado**, <u>devidamente cadastradas</u> em órgão ou entidade da administração pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2 As empresas que não se enquadrarem na situação acima atinente ao cadastramento, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes, referente a esta licitação:
- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF**;
- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à; Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; exigida pela Lei 12.440/11.

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- 2) <u>Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social do ano de 2022</u>, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, <u>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços</u>



CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

provisórios. Exceto as empresas recém-constituídas que deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete.

Observação: serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa.
- b) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- c) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.
- d) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.3.3.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação, ou,
- e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- 3) Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (> ou = 1,0), ainda o Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a cinco décimos (< ou = 0,5), realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) LG = <u>At</u>	<u>rivo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	> ou = a 1,0
B) SG = _	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	> ou = a 1,0
C) LC = _	Ativo Circulante Passivo Circulante	> ou = a 1,0
D) IEG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	_ < ou = a 0,5

- 4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis;
- 5) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício;

- 1) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura a Agronomia CREA, com responsável técnico com atribuições para executar o objeto licitado;
- **4.7** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.
- **4.8** Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **4.9** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem prevista neste Título.
- **4.10** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.8** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pela CPL.
- **4.9** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- **4.10** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.
- **4.11** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.
- **4.12** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **4.13** Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- **4.14** Não poderá participar da presente licitação empresa:
- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n 8.666/93;
- b) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, com ressalva do § 1º do artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.15 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

	"DOCUMENTAÇÃO"
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA:	
CNPJ:	
	"PROPOSTA"
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA:	
CNPJ:	

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **6.1** A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem à data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 6.2 <u>Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta", desde que observado o disposto no inciso II, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.</u>
- **6.3** Na sessão de abertura dos envelopes "Proposta" o Processo Licitatório poderá ser encaminhado para homologação e posterior adjudicação, desde que observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- **6.4 -** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão realizar o credenciamento e os <u>representantes dos licitantes</u> deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão, devidamente munidos dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **b)** documento que o credencie a participar do certame, ou seja, **procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida**, a procuração deverá lhe conferir poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;
- c) No caso da apresentação da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também <u>o ato constitutivo</u>, <u>estatuto ou contrato social e alterações</u> <u>para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes</u>.
- **6.5 O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa** licitante deverá apresentar **Carteira de Identidade** ou documento legal equivalente e o **respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado**.
- **6.6** Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.
- **6.7** O documento de credenciamento (procuração) poderá obedecer ao modelo do **Anexo VII** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope).**
- **6.8 -** No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope **"Documentação**".

7.2 - CERTIFICADO - Certificado de Registro Cadastral - CRC:

Certificado de Registro Cadastral em órgão ou entidade da Administração Pública e que atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.3 - CAPACIDADE JURÍDICA:

- 7.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.3.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **7.3.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir;
- 7.3.5 Documento de Identidade e CPF do sócio administrador.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- **7.4.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF**;
- **7.4.2 -** Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.4.3 -** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **7.4.4 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **7.4.5 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **7.4.6 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.5.1 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; exigida pela Lei 12.440/11.

7.6 - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **7.6.1** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- **7.6.2 -** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social do ano de 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Exceto as empresas recém-constituídas que deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete.

Observação: serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **7.6.2.1** Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa.
- **7.6.2.2** Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- **7.6.2.3** Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.
- **7.6.2.4** As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.3.3.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação, ou,
- **7.6.2.5** As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- **7.6.3** Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (> ou = 1,0), ainda o Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a cinco décimos (< ou = 0,5), realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

•	vo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	> ou = a 1,0
B) SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	> ou = a 1,0
C) LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante	> ou = a 1,0
D) IEG = _ Ativo Total	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	_< ou = a 0,5

- **7.6.4** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis;
- **7.6.5 -** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices A,B,C o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% SOBRE O VALOR TOTAL PREVISTO PARA OBRA.
- **7.6.6 -** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício;



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **7.6.7** Os licitantes deverão apresentar **Garantia de proposta sobre 1% do valor do termo de referência**, nas seguintes modalidades: **dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia**, conforme previsto na Lei 8.666/1993, a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a conclusão da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).
 - **7.6.7.1 -** O valor da Garantia de Proposta é de R\$. 13.660,13 (treze mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos).
 - **7.6.7.2 -** A Garantia de Proposta será executada:
 - a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou
 - b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.
 - **7.6.7.3** A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
 - **7.6.7.4** A garantia de Proposta feita sob a modalidade de fiança bancária prevista no art. 56, § 1º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 deve ser emitida por uma instituição bancária que, naturalmente, cumpra os requisitos e as demais exigências para sua regular atuação, tal seja credenciada ao Banco Central do Brasil;
 - **7.6.7.5 -** A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.
 - **7.6.7.6 -** A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:

- **7.7 -** Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura a Agronomia CREA, e ou CAU, **com comprovação de registro do responsável técnico com atribuições para executar o objeto licitado**;
- **7.8** Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA, comprovando a execução pelo responsável técnico, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura a Agronomia CREA, de obras de pavimentações similares e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que contemplem no mínimo 50% das parcelas de maior relevância da obra por meio de pelo menos 1 (um) atestado.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **7.8.1-** A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório de quantitativos oriundos de obras distintas, desde que executados simultaneamente.
- **7.8.2** Considera-se parcela de maior relevância da obra o item 3.2 e 4.1 da planilha orçamentária de custos anexo I.
- **7.9** O responsável técnico deverá fazer parte do corpo técnico da empresa licitante, na data da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, e deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado através de documento hábil.
- **7.10 Termo de Visita** fornecido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência;
- **7.10.1 -** É facultativa a visita técnica do licitante ao local da obra, ocasião em que será fornecido aos interessados o <u>Termo de Visita</u>, conforme modelo constante do **Anexo XI**, <u>documento a ser incluído no envelope "Documentação"</u>
- **7.10.2 -** A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto.
- **7.10.3 -** O setor competente para receber os visitantes e fornecer o Termo de Visita devido é o Setor de Engenharia desta Prefeitura.
- 7.10.4 As visitas poderão acontecer e deverão ser agendadas diretamente com a Engenheira Responsável do projeto (Priscila) através do telefone (32) 98490-4353.
- 7.10.5 Poderá realizar a visita técnica o responsável técnico ou representante acompanhado de credencial OU procuração e carteira de identidade profissional (com foto e número do registro profissional). Se o responsável técnico for sócio ou proprietário deverá apresentar o contrato social vigente e carteira de identidade profissional (com foto e número do registro profissional).
- **7.10.6** Além da Visita técnica o licitante deverá apresentar "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" (ANEXO XV) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".
- **7.10.7** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- **7.11 -** Termo de compromisso do licitante que manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, os profissionais exigidos nos termos do item 2 (dois), conforme modelo **constante no Anexo X**.

7.12 - DAS DECLARAÇÕES:



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- 7.12.1 Declaração de menor, conforme Anexo VIII. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).
- 7.12.2 Declaração de fato impeditivo, conforme anexo IX. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).
- 7.12.3 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA, conforme anexo XVI. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).
- 7.12.4 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).
- 7.12.5 Declaração de Ausência de Parentesco com servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme anexo XVII. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)
- **7.13** As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.
- **7.14** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.
- **7.15** Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.16** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título**.
- **7.17** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- **7.18** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.
- **7.19** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- **7.20** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pela CPL.
- **7.21 -** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.
- **7.22** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **7.23** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **7.24** Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1** A proposta deverá ser apresentada em conformidade com Planilha orçamentária (**ANEXO I)**, Projeto Básico (**ANEXO V) e** projetos executivos (**ANEXO XII**), em uma via datilografada ou processada em computador, em que conste:
- **8.1.1-** Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de no máximo 04 (quatro) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- **8.1.2 -** Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos.
- 8.1.3 Razão social e nº do CNPJ da licitante;
- **8.1.4 -** nome, qualificação e assinatura do representante da licitante;
- **8.1.5 -** Assinatura do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional CREA, sob pena de inabilitação.
- **8.1.5** Os Licitantes deverão apresentar também no envelope de proposta Composição de Custos Unitários.
- **8.2 -** A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- **8.3** O preço global apresentado deverá incluir a completa execução da obra. Quaisquer diferenças apuradas pela licitante deverão ser computadas na composição do preço.
- **8.4 -** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- **8.5 -** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 8.6 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor total exceda aquele estabelecido no anexo I (Planilha Orçamentária) deste edital.
- **8.7** Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como, as despesas relativas à mão-de-obra necessária, a tais atividades, incluindo às previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **8.8 -** A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- **8.9** O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo **XIV** deste edital, anexada a proposta comercial.

IX- DO JULGAMENTO

- **9.1 -** Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global,** desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.
- 9.2 Será desclassificada a proposta que:
- 9.2.1 não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 9.2.2 não se refira à integralidade do item cotado;
- **9.2.3** Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2.4 seja apresentada em desacordo com a redação dos subitens 8.6.
- **9.2.5 -** apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- **9.2.6 -** contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- **9.3 -** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.
- **9.4 -** Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da terceira casa decimal após a vírgula, inclusive este, caso apresentado.
- **9.5 -** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- **9.6 -** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- **9.6.1 Prevalecerão os preços unitários**, corrigindo-se os valores, conforme a divergência apurada.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **9.7 -** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **9.8 -** No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **9.9 -** As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- **9.10** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.5, do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, que será a menor validade aceita pela administração.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **10.1** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.2** O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:
- **10.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **10.4** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **10.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.
- **10.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- **10.7** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **10.8** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **10.9** A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA CONTRATANTE:

- **11.1.1 -** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução dos servicos.
- **11.1.2 -** Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras, as folhas do Diário de Obras.
- **11.1.3** -Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, execução do cronograma físico-financeiro por parte da empresa **CONTRATADA**, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.
- **11.1.4** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONTRATADA:

- 11.2.1 Iniciar as obras até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- **11.2.2 -** Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.
- **11.2.3** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- **11.2.4 -** Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- **11.2.5 -** Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- **11.2.6 -** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- **11.2.7 -** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- **11.2.8** Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **11.2.9 -** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **11.2.10 -** Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- **11.2.11** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **11.2.12 -** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- **11.2.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- **11.2.14** Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.
- **11.2.15** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- **11.2.16** Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.
- **11.2.17 -** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- 11.2.19 Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG.
- **11.2.20 -** Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **11.2.21 -** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **11.2.22 -** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **11.2.23** Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **11.2.24 -** Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- **11.2.25 -** Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- **11.2.26 -** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **11.2.27 -** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **11.2.28 -** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.
- **11.2.29 -** Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados.
- **11.2.30 -** Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 11.2.31 Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- **11.2.32 -** Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- **11.2.33 -** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- **11.2.34 -** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- **11.2.35** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- **11.2.36 -** Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- **11.2.37 -** Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.
- **11.2.38 -** Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- **11.2.39 -** O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- **11.2.40 -** As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- **11.2.41** Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

11.2.42 – A fiscalização do serviço fica a cargo da Secretaria de Obras e do Setor de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

Subcláusula única - A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos no prazo máximo de cinco dias úteis;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1 A FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da Engenheira Contratada Priscila Cristina de Paula Neto, CREA/MG 142.702/D, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- **12.2 -** A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.
- **12.3** A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

XIII- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- **13.1** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, **DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS**.
- **13.2** Em conformidade com o Decreto Federal nº. 7983/2013, alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 (§ 6º, item III).

XIV- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- **14.1 -** Para fins de pagamento serão **realizadas medições mensais**, sendo a última **após o término dos serviços**.
- **14.2 -** As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.
- **14.3 -** Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.
- **14.4** A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- **14.5 -** Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.
- **14.6 -** A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.
- **14.7 -** As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.
- **14.8 -** O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- **14.9 -** A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **14.10 -** Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- **14.11 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XV – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA

- 15.1 O prazo contratual será até 12 (doze) meses.
- **15.2** O prazo de execução, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, será de até 06 (seis) meses.

XVI - GARANTIA

- **16.1 -** Para garantia de execução do contrato o licitante adjudicatário prestará garantia de 5% do valor do contrato, <u>devendo optar por uma das modalidades previstas no art.</u> **56 da Lei nº 8.666/93.**
- **16.2** Após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de serviço o vencedor deverá apresentar o documento comprobatório da garantia prestada.
- **16.3** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- **16.4 -** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à Contratada.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 1.1) advertência;
- 1.2) multas;
- 1.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 1.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **17.2 -** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- **17.2.1** − 0,5% (meio por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- **17.2.2 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato unilateralmente nos termos do art. 86 § 1ºda Lei nº 8.666/93;
- **17.2.3 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, ou deixar de comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado.
- **17.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a mesma responderá pela sua diferença, sendo descontada dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- **17.4** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

- **18.1 -** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.
- **18.2** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- **18.3** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, devidamente digitadas, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo representante legal da empresa e dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, em horário das 13:00 às 17:00 horas.
- **18.3.1** A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas entregues em locais diversos da Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 18.3.2 Na hipótese de utilização de fac-símile, ou e-mail, os originais deverão ser protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, em até 3 (dias) dias corridos a contar da data do término do prazo legal, sob pena de preclusão.
- **18.4 -** Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação.
- **18.5** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

XIX - RESCISÃO DO CONTRATO

- **19.1 -** Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.
- **19.1.1** Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **19.2 -** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:
- **19.2.1-** Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 19.2.2 Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.
- **19.2.3 -** Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.
- **19.2.4** Se a contratada se conduzir dolosamente.
- **19.2.5 -** Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.
- **19.3 -** Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- **19.4 -** Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
- **19.4.1** Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira e à contratada solicitá-los, em tempo hábil.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

19.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária específica no orçamento municipal de 2021, sendo:
- 4.4.90.51.00.2.12.02.26.782.0011.1.0032 TRECHOS CRITICOS ESTRADAS RURAIS
- **20.2** Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **20.3** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **20.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.
- **20.6 -** Fica reservado a Prefeitura o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- **20.7** Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **20.8 -** As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **20.9** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- **20.9.1** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Micro empresas-me e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

- **20.9.2** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- **20.9.3** Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- **20.9.4** À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- **20.9.5** A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- **20.9.6** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.
- **20.10** Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedro Teixeira, 25 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE	
MEMBRO	
MEMBRO	
MEMBRO	
MEMBRO	



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias Subsecretaria de Infraestrutura Municipal Superintendência de Obras Públicas

	राज्य						
		<u>Planilha orçamentária</u>	DE CUSTO	<u>s</u>			
PREFE	ITURA: Prefeit	tura Municipal de Pedro Teixeira		FOLH	A Nº:	(01/05.
	Melhorament de drenagen	to de via pública com execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco n pluvial.	sextavado	DA	/07/2023		
		das rurais de acesso do Município de Pedro Teixeira às Comunidades Ribeirão de S ierrote, Três Pontes, Maninhos - Zona Rural, Município de Pedro Teixeira/MG.	ão Pedro,		FORMA	DE EXECUÇÃO:	
REGIÃ	o/mês de re	FERÊNCIA: SEINFRA REGIÃO LESTE - JANEIRO/2023 - COM DESONERAÇÃO.		()	DIRETA	(X)	INDIRETA
DEMO	NSTRATIVO DE E	ODI EXTRAÍDO DA TABELA DE REFERÊNCIA SETO P/SEINFRA - PÁG. 15.		% ISS MUNICIPAL:	2,00%	LDI:	27,69%
ITEM	CÓDIGO	PREÇO Unitário C/ LDI	PREÇO TOTAL				
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$1.775,30
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	U	1,00	R\$1.390,32	R\$1.775,30	R\$1.775,30
2.0		SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL					R\$95.307,05
2.1	ED-51112	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL 1,50 M < H <= 3,00 M	МЗ	189,09	R\$8,24	R\$10,52	R\$1.989,23
2.2	RO-40239	APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	114,60	R\$3,91	R\$4,99	R\$571,85
2.3	ED-48311	CONCRETO MAGRO, TRAÇO 1:3:6, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL	МЗ	23,88	R\$376,48	R\$480,73	R\$11.477,43
2.4	ED-48678	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO 600MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	М	95,50	R\$128,23	R\$163,74	R\$15.637,17
2.5	RO-40234	REATERRO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE VALA	Мз	54,00	R\$33,87	R\$43,25	R\$2.335,28
2.6	ED-48549	D-48549 BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA		9,00	R\$2.580,99	R\$3.295,67	R\$29.661,03
2.7	ED-51102 /ED-29713	ESCORAMENTO DE VALA DESCONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M2	315,15	R\$67,92	R\$86,73	R\$27.332,96
2.8	ED-48631	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	U	2,00	R\$2.002,80	R\$2.557,38	R\$5.114,76



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura. Mobilidade e Parcerias

	S	ecretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias ubsecretaria de Infraestrutura Municipal uperintendência de Obras Públicas					
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	DE CUSTO	<u>s</u>			
PREFE	ITURA: Prefei	tura Municipal de Pedro Teixeira		FOLH	A Nº:	(01/05.
	Melhoramen de drenagen	to de via pública com execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco n pluvial.	sextavado	DA	TA:	10	/07/2023
		das rurais de acesso do Município de Pedro Teixeira às Comunidades Ribeirão de S Serrote, Três Pontes, Maninhos - Zona Rural, Município de Pedro Teixeira/MG.	ão Pedro,		FORMA	DE EXECUÇÃO:	
REGIÃ	o/mês de re	FERÊNCIA: SEINFRA REGIÃO LESTE - JANEIRO/2023 - COM DESONERAÇÃO.		()	DIRETA	(x)	INDIRETA
DEMOI	NSTRATIVO DE I	BDI EXTRAÍDO DA TABELA DE REFERÊNCIA SETOP/SEINFRA - PÁG. 15.		% ISS MUNICIPAL:	2,00%	LDI:	27,69%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C LDI	PREÇO TOTAL
2.9	ED-48666	TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA, ARTICULADO COM DIÂMETRO DE 60CM, CLASSE 400, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE POÇO DE VISITA	U	2,00	R\$464,93	R\$593,67	R\$1.187,34
3.0		SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE					R\$895.217,70
3.1	RO-41081	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR NORMAL)	M2	9.498,06	R\$1,20	R\$1,53	R\$14.532,02
3.2	ED-50416	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M2	8.470,58	R\$81,42	R\$103,97	R\$880.685,68
4.0		OBRAS COMPLEMENTARES					R\$373.713,00
4.1	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DEER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA. INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	М	3.529,65	R\$54,18	R\$69,18	R\$244.181,19
4.2	Composição 01	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 30CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 10CM, PADRÃO DEER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	М	3.424,05	R\$29,63	R\$37,83	R\$129.531,81
		TOTAL GERAL DA OBRA					R\$1.366.013,05
	PRISCILA C	CRISTINA DE PAULA NETO :08911608688 NetOut9911608688 NetOut9911608688 Dados: 2022.07.10 12:1741-43/00*	5				
	REINALDO M	Priscila Cristina de Paula Engenheira Civil ASNIADO EL DE OLIVEIRA:53054547604 ASNIADO de forma digital por REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604 Dados: 2023.07.10 134256-0300		CREA-MG №	: 142.702/D		
		Reinaldo Manoel de Oliveira Prefeito Municipal	•				



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA

			CON	STRUÇÃO DI	RODOVIAS	S E FERROVIA	S		
			ISS			D	IFERENCIAD	0	
DISCRIMIN AÇÃO DAS PARCELAS	SIG.	2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZ ADO (4)	EQUIPAME NTO (3) (ISS=5%)	INC (6)
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTR AÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIR AS	DF	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIA S E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIA S	s	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	ı	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
SS	ISS ⁽²⁾	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	121	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA	DO BDI			(1 + (AC -	+ S + G + R)) x (1 + DF) x	(1 + L)		
BDI (NUI	MERADOR)	15.49%	15.49%	15.49%	15,49%	10.94%	12.87%	10.94%	
CERTOSCONO MESONO	MINADOR)	90.45%	89.75%	89.05%	88.35%	91.85%	89.35%	89.35%	

FÓRMULA DO BDI		(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L) (1 - (I + CPRB))							
BDI (NUMERADOR)	15,49%	15,49%	15,49%	15,49%	10,94%	12,87%	10,94%		
BDI (DENOMINADOR)	90,45%	89,75%	89,05%	88,35%	91,85%	89,35%	89,35%		
BDI	27,69%	28,68%	29,70%	30,72%	20,79%	26,32%	24,17%		
			OBSERV	ACÕES					

Pedro Teixeira, 10/07/2023 . DOC Nº: 02/05.

PRISCILA CRISTINA DE PAULA inado de forma digital por PRISCILA CRISTINA DE PAULA NETO:08911608688 Dados: 2023.07.10 12:19:51 -03'00' NETO:08911608688

Priscila Cristina de Paula Neto

CREA-MG Nº: 142702/D Engenheira Civil Assinado de forma digital por REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604 Dados: 2023.07.10 13:40:54 -03'00' REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604

Reinaldo Manoel de Oliveira Prefeito Municipal

 $^{^{(2)}}$ INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.

⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

⁽⁵⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.

⁽⁶⁾ INCIDÊNCIA.



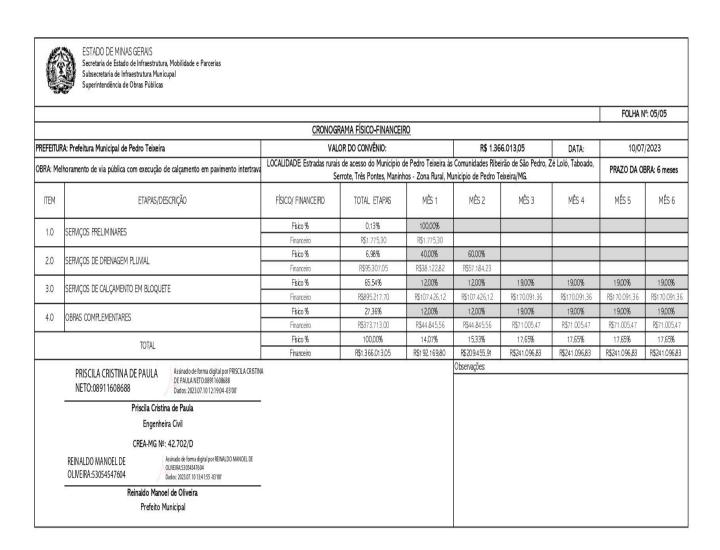
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

		COMPOSIÇÃO DE CU	STO UNITÁRIO			DATA:	10/07/2023
	NS/SERVIÇOS DA CÓDIGO ED-14762	Data Base	FONTE	PREÇO REFERENCIAL			
COM	/IP. 01	15 MPA, LARGURA DE 30CM ESP. 10CM, PADRÃO DEER-I INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, API	MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO,	М	jan/23	SEINFRA REGIÃO LESTE - COM DESONERAÇÃO	R\$ 29,63
TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO INSUMO UNIDADE COEFICIENTE				
SEINFRA	ED-51093	APILOAMENTO DO FUNDO [M2	0,300000	R\$ 20,43	R\$ 6,13	
SEINFRA	ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE V	M3	0,030000	R\$ 60,61	R\$ 1,82	
SEINFRA	ED-49795	FORNECIMENTO DE CONCRE USINADO, COM FCK 15 MPA ADENSAMENTO E ACABAME	МЗ	0,030000	R\$ 672,74	R\$ 20,18	
SEINFRA	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL	DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	0,030000	R\$ 50,00	R\$ 1,50
			Assinado de forma digital por PRISCILA CRESTINA DE PAULA NETO:08911608688 Dados: 2023.07.10 12:19:28-0300° a De Paula Neto REA/MG nº 142702/D Assinado de forma digital por REINALDO MANOEL DE OLIVERRA 53054547604 Dados: 2023.07.10 13.41:24-0300°		DOC Nº:	03/05.	
			noel de Oliveira Municipal				



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINACEIRO TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023





 $CNPJ: 18.338.228/0001\text{-}51 - e\text{-}mail: \underline{licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br}$

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVO ANEXO



Memorial Descritivo - calçamento rural pt.do



 $CNPJ: 18.338.228/0001\text{-}51 - e\text{-}mail: \\ \underline{licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br}$

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Memorial de Cálculo

ARQUIVO ANEXO



Anexo 04_Memoria de calculo_Pedro Teix



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação de Vias Rurais (Execução de Calçamento em bloquetes sextavado de Vias Rurais), nesta cidade, em conformidade com o Convênio nº 1301003305/2022/SEINFRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e o Município de Pedro Teixeira Minas Gerais, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA

A Pavimentação se faz necessária, uma vez que as vias que serão atendidas se encontram danificadas e ou sem pavimentação. Deste modo, a execução de tais serviços minimizará os problemas enfrentados pelos munícipes.

3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- **3.1 -** Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:
- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio:
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias.
- **3.2** -Deverá ser considerada a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências, e suas alterações posteriores, a instrução normativa nº 09/2003 do TCE-MG, e observadas as normas técnicas da área de engenharia.
- **3.3** As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária nos moldes do modelo trazido no presente edital, detalhada, contendo preço global para a execução da obra objeto do presente, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item de todos os materiais, com as respectivas marcas/modelos definidos e serviços que serão efetivamente fornecidos e prestados.
- **3.4**-As empresas interessadas deverão ainda apresentar Cronograma Físico Financeiro nos moldes do modelo trazido pelo presente edital, conforme o prazo estipulado para o término da obra.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **3.5** A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da autorização para início da obra.
- **3.6** Não será aceita a obra em caso especificações diferentes das indicadas nos citados Projetos e planilhas, salvo se devidamente justificadas e com aprovação prévia da Fiscalização.
- **3.7 -** Os preços cotados serão fixos, nos termos da legislação vigente.

4 -ORÇAMENTO ESTIMADO:

O custo da contratação está estimado em **R\$ 1.366.013,05** (um milhão, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária.

5- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

- 1 Iniciar as obras até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- **2 -** Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.
- **3 -** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- 4 Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- **5 -** Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- **6 -** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- **7 -** Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- **8** Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- **9 -** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **10 -** Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- **11** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **12 -** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 13 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- **14 -** Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.
- **15 -** Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- **16 -** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- **17 -** Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.
- **18 -** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- **19** Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG.
- **20 -** Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **21 -** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **22 -** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **23 -** Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- **24 -** Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- **25 -** Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- **26 -** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **27 -** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **28 -** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.
- 29 Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada.
- **30 -** Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 31 Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- **32 -** Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- **33 -** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- **34 -** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- **35 -** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- **36 -** Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- **37 -** Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.
- **38 -** Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- **39** -O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- **40** -As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- **41** Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- **42** A fiscalização do serviço fica a cargo da Secretaria de Obras e do Setor de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;

- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos no prazo máximo de cinco dias úteis;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 1 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa CONTRATADA, às instalações do CONTRATANTE no que for necessário à execução dos serviços.
- **2 -** Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras, as folhas do Diário de Obras.
- **3** -Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, execução do cronograma físico-financeiro por parte da empresa **CONTRATADA**, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.
- **4 -** Caberá à **CONTRATADA** indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra.
- **5 -** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA:

As especificações técnicas da obra estão previstas nas plantas e planilhas que compõem o edital.

7.1 - DETALHAMENTOS GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES:

7.1.1 - PROJETOS - Considerações Gerais:

7.1.1.1 – A obra será realizada em rígida observância **aos desenhos do projeto Executivo** com os respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **7.1.1.2 -** Durante a execução da obra, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do projeto, o LICITANTE VENCEDOR deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto.
- **7.1.1.3 -** Presume-se, na assinatura do contrato entre as partes, que o LICITANTE VENCEDOR tem pleno conhecimento e incondicional aceitação de todas as especificações contidas no projeto básico e no projeto executivo que orientam a execução da obra.
- **7.1.1.4** Para efeitos da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que o LICITANTE VENCEDOR deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha, as especificações e as plantas de desenhos, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida no prazo de 48 (quarenta e oito horas), salvo quando as circunstâncias exigirem prazo maior.
- **7.1.1.5** As dúvidas, relativas aos projetos que orientam o planejamento e execução da obra, levantadas durante a prestação dos serviços serão encaminhadas ao engenheiro autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de providenciar a apresentação dos desenhos e/ou detalhes necessários para esclarecimento das dúvidas ou complementação dos projetos apresentados.
- **7.1.1.6** Durante a execução, o engenheiro autor do projeto poderá elaborar detalhes que complementem o projeto apresentado, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas do LICITANTE VENCEDOR.
- **7.1.1.7 -** Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos dos desenhos, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.
- **7.1.1.8 -** As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização.
- **7.1.1.9 -** Todos os elementos constantes na planilha orçamentária e especificações deverão ser executados.
- **7.1.1.10 -** A planilha orçamentária e as especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portando, um elemento constar apenas de uma destas partes. O LICITANTE VENCEDOR deverá executar os elementos da obra, ainda que conste somente de uma destas partes.
- **7.1.1.11** Todos os detalhes e especificações constantes nos desenhos apresentados para execução da obra fazem parte das obrigações do LICITANTE VENCEDOR e serão considerados, ainda que não constem da proposta por ele apresentada.
- **7.1.1.12** A ausência de detalhes ou especificações, eventualmente não fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, serão sanados com o mesmo padrão dos demais detalhes aplicados à obra, após prévia consulta e autorização da FISCALIZAÇÃO.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

7.1.1.16 - Em caso de **divergência** entre as informações dos desenhos e das especificações **predominarão as especificações** e estas, sobre os detalhes e, quanto aos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

7.3 - MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

- **7.3.1 -** Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e demais alterações.
- **7.3.2 -** Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- **7.3.4 -** As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, nos projetos respectivos.
- **7.3.5** O LICITANTE VENCEDOR fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução da obra.
- **7.3.6 -** Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações contidas neste projeto básico e seus anexos, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- **7.3.7 -** Se julgar necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá solicitar do LICITANTE VENCEDOR a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo LICITANTE VENCEDOR sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL e executados por laboratório aprovado por esta última.
- **7.3.8 -** Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro.
- **7.3.9 -** Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18:
- **7.3.9.1** Capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, protetores, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários.

7.4 - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

7.4.1 - Para a administração da obra e direção do canteiro o LICITANTE VENCEDOR deverá dispor de engenheiro, devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentre outros que se fizerem necessários.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **7.4.2 -** Será devidamente comprovado pelo LICITANTE VENCEDOR a experiência profissional do seu engenheiro, adquirida na supervisão de obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.
- **7.4.3 -** A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir do LICITANTE VENCEDOR a substituição do engenheiro, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes deste Projeto Básico, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final da obra.
- **7.4.4 -** Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e o LICITANTE VENCEDOR será, de preferência, procedido através do engenheiro.
- **7.4.5** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir do LICITANTE VENCEDOR a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.
- **7.4.6 -** A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

7.5 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO E DO LOCAL DA OBRA

- **7.5.1** O LICITANTE VENCEDOR cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- **7.5.2 -** A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pelo LICITANTE VENCEDOR e a seu ônus, em horário previamente definido pela FISCALIZAÇÃO.

7.6 - DA OBRA

Os serviços estão elencados neste projeto básico e no **Projeto Executivo (ANEXO XII)**, bem como nos seus anexos.

8 - Informações gerais:

8.1 – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e obedecer às especificações técnicas.

Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais serão impugnados pela *Fiscalização*, ficando o *Construtor* obrigado a refazer os serviços, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Caberá ao *Construtor* elaborar, de acordo com as necessidades da obra, projetos e desenhos executivos que se façam necessários, que deverão ser visados pela *Fiscalização*, bem como, também, poderá a *Fiscalização* apresentar projetos e desenhos complementares que deverão ser examinados e autenticados pelo *Construtor*.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- 8.2 Se em algum momento surgirem dúvidas na interpretação do projeto ou na melhor maneira de executar qualquer serviço, a *Fiscalização* deverá ser consultada, para que tudo se resolva em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento da obra.
- 8.3 Todos os materiais empregados na obra deverão ser de excelente qualidade e obedecer às especificações da ABNT em vigor. A aceitação e rejeição dos mesmos constituem critério exclusivo da *Fiscalização*, a quem terão que ser submetidos antes de suas aplicações.
- 8.4 Todos os operários deverão usar EPI's, fornecidos pela *Construtora*, bem como qualquer visitante que circule pela obra, prevenindo riscos e acidentes.
- 8.5 A *Construtora* será responsável pelo recebimento, transporte e guarda dos materiais e equipamentos que chegarem à obra, devendo avisar à *Fiscalização* dia e hora da chegada dos mesmos.
- 8.6 A *Construtora* deverá manter a obra limpa e em ordem, em relação a entulhos, lixo, ferramentas e materiais, que deverão ser depositados ou estocados em lugares específicos.
- 8.7 Após o término das obras, deverá ser realizada uma limpeza rigorosa.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Obras Pela Engenheira contrata Priscila Cristina de Paula, por servidor, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- **9.2 -** A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.
- **9.3** –A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

10 - DOS PRAZOS

- **10.1** O prazo contratual será de até 12 meses.
- **10.2** O Prazo de Execução, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, em até 06 (seis) meses.

11 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a última após o término dos serviços.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- **11.2 -** As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.
- **11.3 -** Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive, a qualidade do material empregado.
- **11.4** A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- **11.5 -** Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.
- **11.6 -** A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.
- **11.7 -** As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.
- **11.8 -** O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- **11.9** A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- **11.10 -** Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- **11.11 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Micro empresas-me e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.



CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: <u>licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br</u>

- 12.3 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- 12.4 Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 12.5- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- 12.6 A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- 12.7 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 - DA DOTAÇÃO	OKÇAMENTAK	IA .	
13.1 - Específica na	parte interna do	procedimento licitatório.	
Pedro Teixeira,	, de	de 2023	
		la Cristina de Paula Neto Engenheira Civil Crea-MG 142702/D	
Aprov		ojeto Básico em//	'
	REINAL	DO MANOEL DE OLIVEIRA	



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

MINUTA CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Pedro Teixe 447, Bairro Alvorada, CNPJ 18.338.228/0 denominado CONTRATANTE, neste ato	001-51, isento representado	de inscriç o, pelo Pr	;ão estad efeito N	dual, a s Iunicipal	seguir , Sr.
Reinaldo Manoel de Oliveira, brasileiro, cas	ado, portador (da Carteira	i de Iden	itidade R	G no.
e do CPF nº		;	e a	a em	presa
	a seguir dend	ominada C	CONTRA	TADA,	neste
ato, representada por, reso	lvem firmar o	presente d	contrato	de pres	tação
de serviços, como especificado no seu	objeto, em	conformida	ade com	n o Pro	cesso
Licitatório nº/2023, na modalidade To	mada de Preço	os nº	/2023, d	lo tipo n	nenor
preço, sob a regência da Lei Federal nº 8	-	-	es, cada	qual na	aquilo
que couber, e mediante as seguintes cláus	ulas e condiçõe	es:			

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação de Vias Rurais (Execução de Calçamento em bloquetes sextavado de Vias Rurais), nesta cidade, em conformidade com o Convênio nº 1301003305/2022/SEINFRA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e o Município de Pedro Teixeira Minas Gerais, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.

Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 São condições de execução dos serviços:
- I Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, obedecendo, no que couber, as normas da ABNT.
- **II -** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA.**
- **III -** Os materiais a serem empregados na realização do serviço deverão ser fornecidos pelo **CONTRATADO.**
- **IV -** Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **V -** A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.
- **VI -** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.
- **VII -** Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- **VIII -** Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- **IX -** Será permitida a subcontratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria de Obras do **CONTRATANTE**.
- X A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **XI -** Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **XII** –A empresa **CONTRATADA** deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.
- **XIII -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **XIV -** A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- **XV** Após a assinatura deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas na Cláusula Décima deste contrato.
- **XVI** É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- **XVII** Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

3.1 - DO CONTRATANTE:

- 1 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa CONTRATADA, às instalações do CONTRATANTE no que for necessário à execução dos serviços.
- **2 -** Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras, as folhas do Diário de Obras.
- **3 -** Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, execução do cronograma físico-financeiro por parte da empresa **CONTRATADA**, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.
- **4 -** Caberá à **CONTRATADA** indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra.
- **5 -** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - DA CONTRATADA:

- 1 Iniciar as obras até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- **2 -** Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.
- **3 -** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- 4 Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- **5 -** Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- **6 -** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- **7 -** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- **8** Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- **9 -** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **10 -** Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- **11** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **12 -** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- **13 -** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- **14 -** Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.
- **15 -** Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- **16** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- 17 Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.
- **18 -** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- **19** Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG.
- **20 -** Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representála junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **21 -** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **22 -** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- **23 -** Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- **24 -** Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- **25** Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **26 -** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **27 -** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **28 -** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.
- **29 -** Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais de qualidade.
- **30 -** Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 31 Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- **32 -** Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- **33 -** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- **34 -** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- **35 -** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- **36 -** Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- **37 -** Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.
- **38 -** Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- **39 -** O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- **40 -** As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- **41** Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

42 – A fiscalização do serviço fica a cargo da Secretaria de Obras e do Setor de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

Subcláusula única - A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos no prazo máximo de cinco dias úteis;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1 -** O prazo contratual será até 31/12/2023.
- **4.2** O Prazo de Execução, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, em até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 –A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo do departamento municipal de **OBRAS**, pela engenheira contratada Priscila Cristina de Paula Neto, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

5.2 - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **6.1 -** O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de _______, observados os seguintes termos:
- I Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, exceto a primeira e a última após o término dos serviços.
- **II -** As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e os cronogramas físico-financeiros fornecidos pelo **CONTRATANTE**.
- III Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada a qualidade do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE.
- IV A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- **V -** Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Executivo**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- **VI -** O Departamento Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela empresa **CONTRATADA.**
- **VII -** As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.
- **VIII -** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **IX -A CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- X Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- **XI -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº: 4.4.90.51.00.2.12.02.26.782.0011.1.0032 – TRECHOS CRITICOS ESTRADAS RURAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 1.1) advertência;
- 1.2) multas;
- 1.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 1.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.2 -** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- **8.2.1 0**,5% (meio por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- **8.2.2 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato unilateralmente nos termos do art. 86 § 1ºda Lei nº 8.666/93.
- **8.2.3 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

PEDRO TEIXERA

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a mesma responderá pela sua diferença, sendo descontada dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- **8.4** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1 -** Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.
- I Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- II Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:
- a Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- b Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.
- c Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.
- d Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- e Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.
- § 1º Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- § 2º Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

b) - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- **10.1 -** Para garantia de execução do contrato a empresa **CONTRATADA** prestará garantia de 5% do valor do contrato, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- I A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.
- II A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, nos termos do art. 56, § 4°, da Lei nº 8.666/93.
- III O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à **CONTRATADA**.
- IV Não será emitida ordem de serviço sem a prestação da referida garantia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO</u>

- **11.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- **11.2** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.
- **11.3** Em conformidade com o Decreto Federal nº 7983/2013, alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 (§ 6º, item III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.
- **12.3** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

- **12.4** Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- **12.5** À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- **12.6** A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- **12.7** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- **13.1 -** O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.
- **13.2** A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Teixeira,	de		2023.
-----------------	----	--	-------



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo (a)	presente	instrumento	credenciamos , p		(a) Document	
Licitatório vistas de	o nº/, i e documentos	Tomada de Preços e propostas, man	a participar das reur nº/, o qual e ifestar-se em nome assinar atas, a que	niões relati está autori e da emp	vas ao Prod zado a req resa, desis	cesso uerer stir e
	Local,	de	de 2023.			
Ass	sinatura (COM I	FIRMA RECONHECIO	DA)			



TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXOVIII

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

Local,	de	de 2023.
Assinatur	a do Representa	ante da Empresa
Carimbo	da Empresa	



PEDRO TEIXEIRA

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO

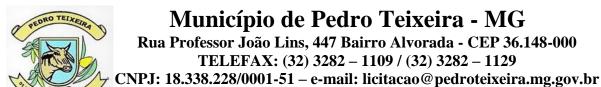
Declaração de Pleno Atendimento e Fatos Impeditivos

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da Tomada de Preços em epígrafe e que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Nome e número da identidade do o	

Por ser verdade assina a presente.



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Α	empresa					/	CNPJ
			,sediada	a			, se
compromete	a manter em seu	quadro, na	data da co	ntratação	e até o final	do contrat	o, profissiona
de nível supe	erior ou outro devi	damente reco	onhecido p	ela entida	de competen	te, detento	or de atestado
de responsa	bilidade técnica po	or execução	de obra c	u serviço	de caracterís	sticas sem	elhantes, nos
termos do i	tem 2 (dois), da	Qualificação	Técnica,	do edital	de licitação	Tomada	de Preços n ^o
006/2023.							
	, de _						
 Δssinatura F	Responsável nela	empresa					



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo licitante abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa:	
Nome do Responsável Técnico:	
Titularidade, CREA E CPF:	
Telefone:	_ Fax:
Pessoa para contato	
Pedro Teixeira, dede 2023.	
	C. de Paula Neto VIL CREA MG 142702/D
Assinatura, Titularidade	e CREA do Responsável Técnico.



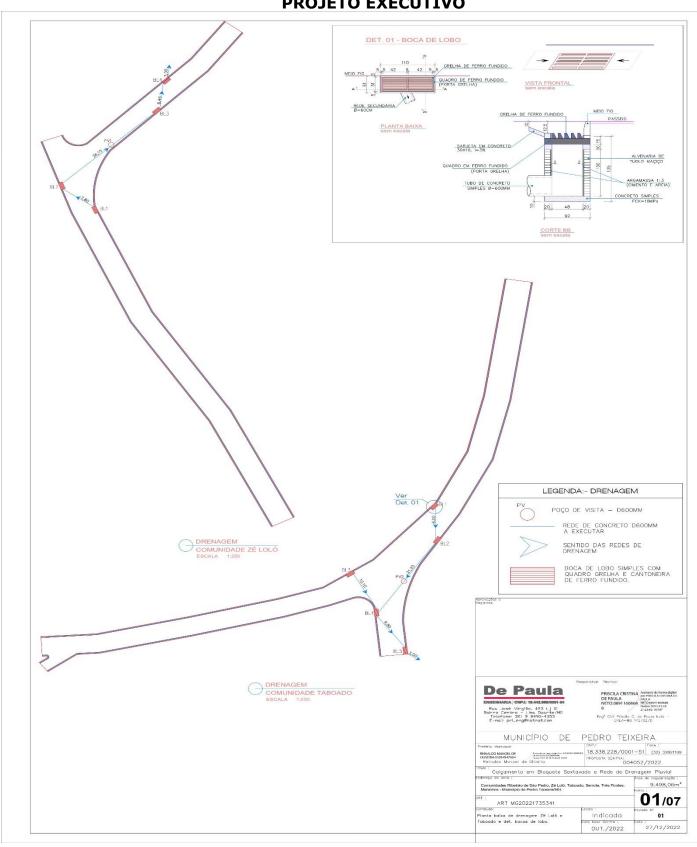
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

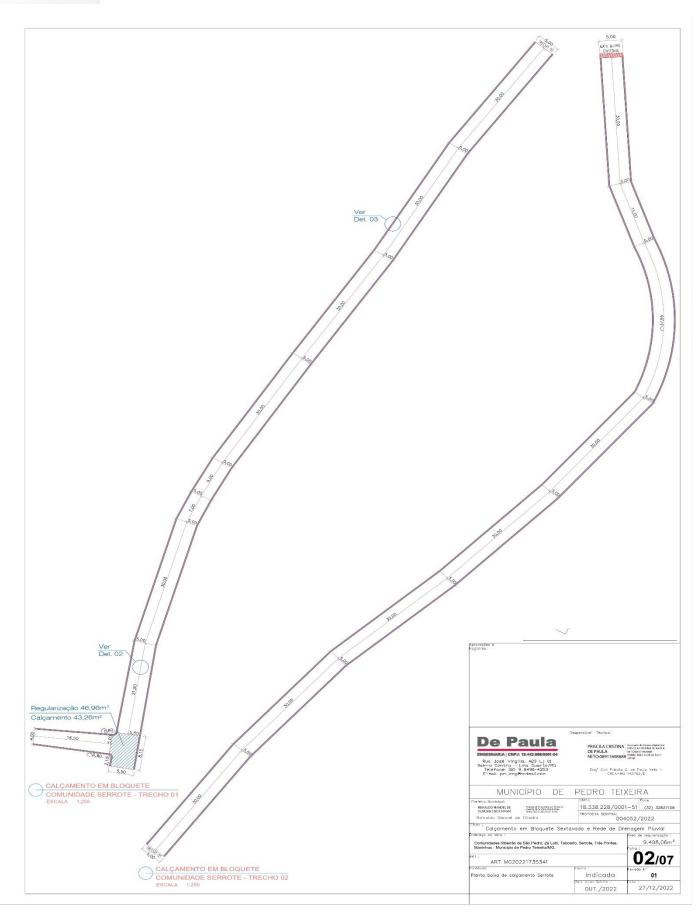
PROJETO EXECUTIVO





Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

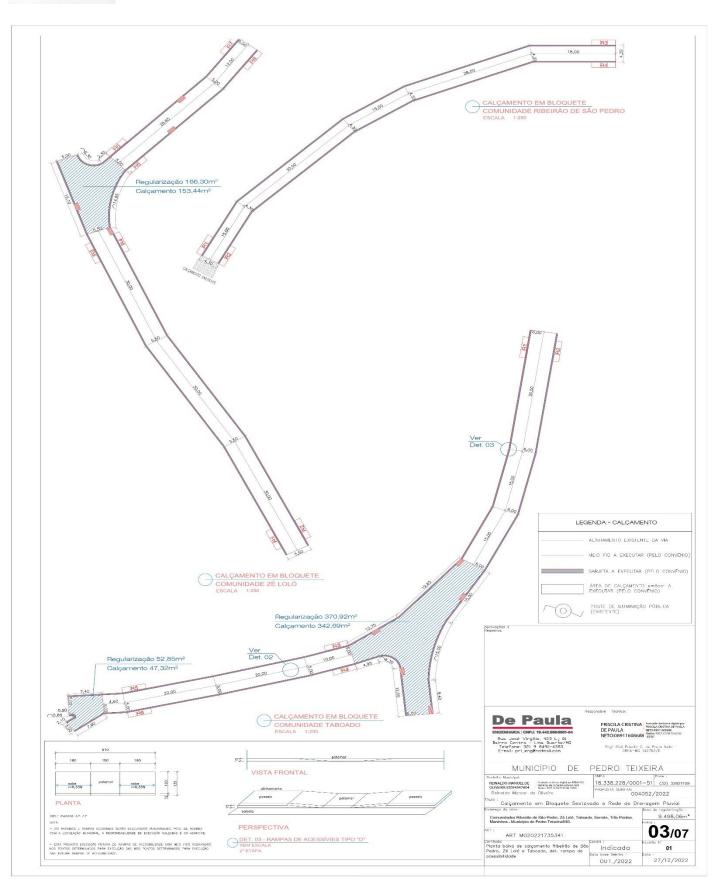
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br





Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

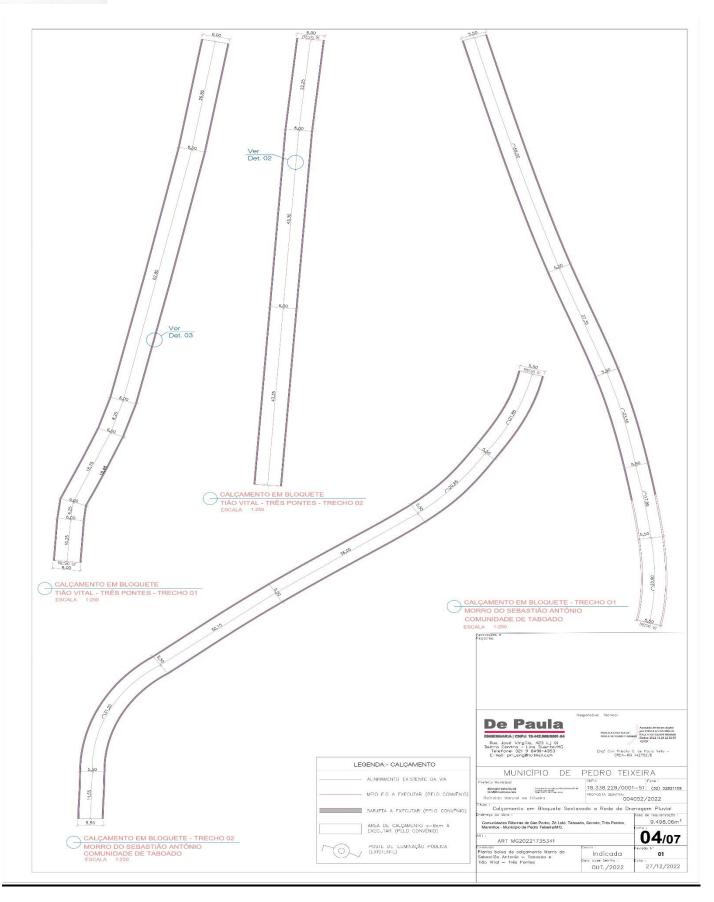
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br





Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

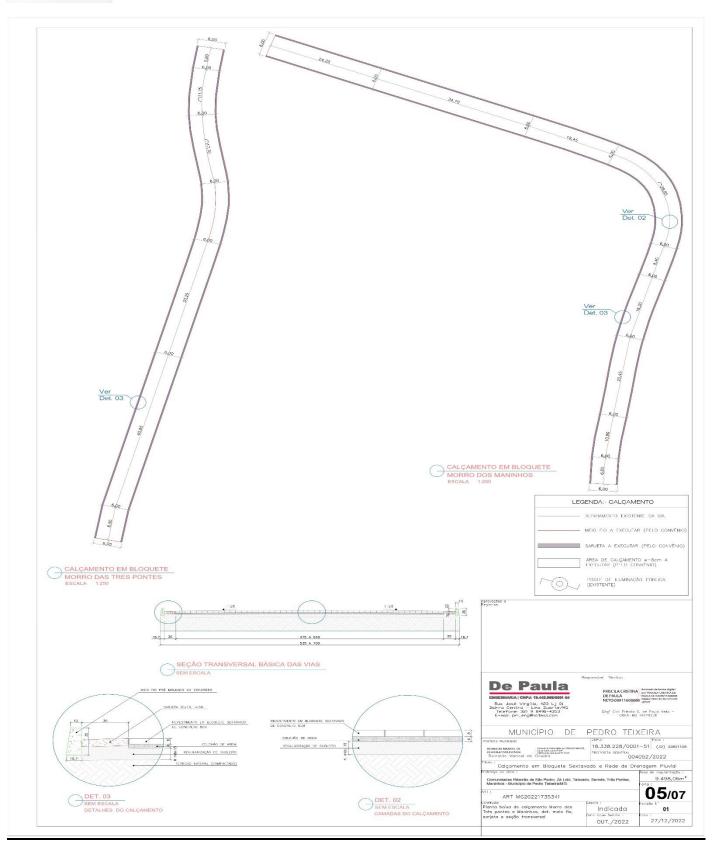
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br





Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

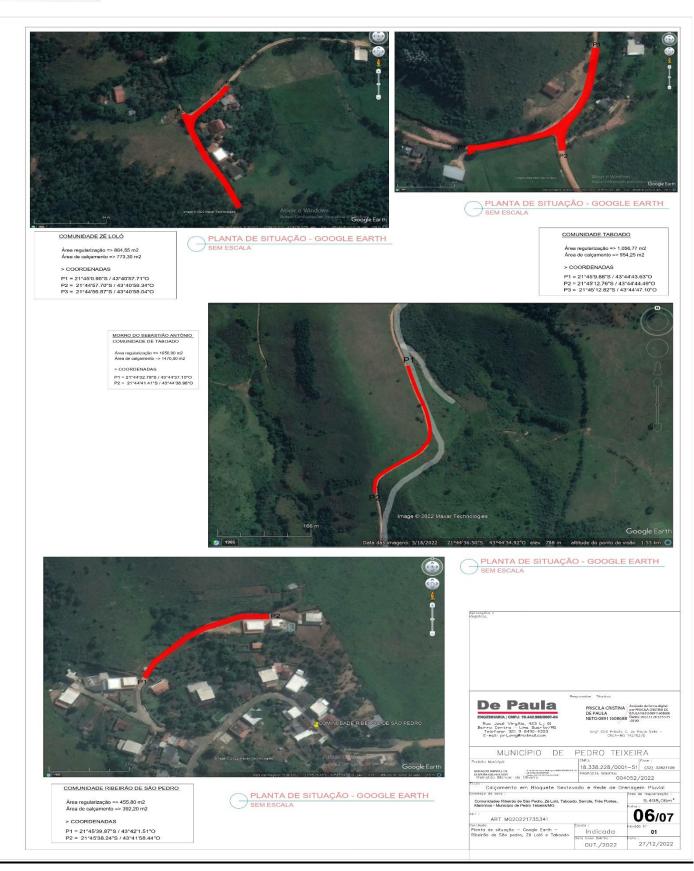
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br





Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br





Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br





PLANTA DE SITUAÇÃO - GOOGLE EARTH



PLANTA DE SITUAÇÃO - GOOGLE EARTH



PLANTA DE SITUAÇÃO - GOOGLE EARTH

MORRO DAS TRES PONTES

> COORDENADAS P1 = 21°41'29.20"S / 43°46'1.00°O P2 = 21°41'25.28"S / 43°46'0.19°O

TIÃO VITAL - COMUNIDADE TRÊS PONTES.

Área regularização => 1.440,00 m2
Área de calçamento => 1.296,00m2

> COORDENADAS
P1 = 21*4141.35*5 / 43*46*0.85*0
P2 = 21*4149.15*5 / 43*46*1,05*0

P2

| Page 0.5022 CR88 / Arrive

| Google Earth | 1984 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1

PLANTA DE SITUAÇÃO - GOOGLE EARTH
SEM ESCALA

MORRO DOS MANINHOS

Area regularização -> 1020.00 m2
Area de colgamento *> 918,00 m2
> COORDENADAS
P1 = 21*4057.72*S /43*46*20.12*O
P2 = 21*4053.80*S / 43*46*21.86*O





TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

(Nome, razão social intermédio de seu re portador (a) da	l presentante legal o (a Carteira de Ident , DECLARA, para	, inscrita no a) Sr. (a) tidade n ^o	CNPJ no_	e do	, poi) CPF no
de Preços nº 006/202 microempresa ou emp	23, sob as sanções ad oresa de pequeno port entos previstos no § 4	lministrativas cabí e nos termos da le	íveis e sob egislação vi	as penas gente, não	da Lei, sei possuindo
(Local e data)	, de	de			
(Representante Legal))				



TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL" PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

							_			-	
A empresa sob o nº Sr.(a)				, por	intermédie			_, repr	esen	a no (Itante l umento	egal
Identidade "SIMPLES NA	n ^o		DECLARA,	, sob	inscrito as penas	no	CF	PF	sob	0	nº
			<i>,</i>	_ de _			de	e 202	23		
	-	(ass	inatura do r	epres	sentante leg	ıal)					



TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO XV

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Declaro,	na	gualidade	deda
			, CNPJ
sediada telefone: (projetos, locais para	plantas o cum Preços	à, que tor , memoriais, nprimento das s nº 006/2023	ei conhecimento e concordo com todas as informações planilha orçamentária e cronograma) e das condições pbrigações objeto do Processo Licitatório nº 055/2023, inclusive no que tange a redação do item 13.2 do edital
sob alegaç especificaç ultrapassar	ção de ões, m -, no s	falhas ou on emoriais e e eu conjunto,	Decreto Federal nº 7983/2013, alterações contratuais, issões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, tudos técnicos preliminares do projeto não poderão 0% do valor total do contrato, computando-se essente do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 (§ 6º, item III)."
			de de 2023
		(assii	atura do representante legal)



PEDRO TEIXEIRA

PROPERTO DE UNE

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO XVI

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023.

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

	, de	de 2023
-	(assinatura do representante legal)	



Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO XVII

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

e CPF nº jurídica), inscrita no CN devidos fins que Eu e me	eto pessoa física), carteira , Representante legal IPJ sob o nº,DEC eus Sócios não possuímos Vice-Prefeito e todos d ira.	da (nome co LARO, sob as pen- parentesco consan	ompleto da pessoa as da Lei, para os guíneo ou afim, até
(Local e data)	., de	de	
(Representante Legal)			